

	Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa	
Despacho	Protocolo	Projeto de Lei nº /2013
Autor: Poder Executivo		

MENSAGEM Nº 104 /2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Santa Cruz do Xingu/MT, e dá outras providências”*.

Trata-se de imóvel urbano, com a área total medindo 150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), situado na cidade de Santa Cruz do Xingu, denominado “Chácara 22”m matriculado sob o nº 1.127, Ficha 01, Livro 02, do 1º Ofício – Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

É importante destacar que o imóvel destina-se à regularização fundiária urbana, conforme autorizado em Ata da Assembleia Ordinária e Extraordinária da Assembleia Geral dos Acionistas da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER/MT, realizada em 27 de novembro de 2013, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

A doação que ora se pretende está regulada pelos artigos 25, inciso X, alínea “b”, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei e solicito de Vossa Excelência sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado o

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Santa Cruz do Xingu, e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Cruz do Xingu, um lote rural, no Projeto Santa Cruz, situado na cidade de Santa Cruz do Xingu, denominado "Chácara 22", com área de 150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), ou seja, 15 ha (quinze hectares), matriculado sob o nº 1.127, Ficha 01, Livro 02, do 1º Ofício - Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica, com os seguintes limites e confrontações: "partindo do P1, situado no ponto comum do lote Rural 57 da Reserva Técnica 1, e do lote Chácara 22 do Projeto Santa Cruz, daí pelo rumo 00º00'S, numa distância de 500m (quinhentos metros), limitando com o lote Rural 57 até encontrar o P2, daí, pelo rumo 90º00'W, numa distância de 300m (trezentos metros), limitando-se com o lote Chácara 23, até encontrar o P3, daí pelo rumo 00º00'N, numa distância de 500m (quinhentos metros), limitando-se com a Rua 08, do Setor Urbano, até encontrar o P4, daí pelo rumo 90º00'E numa distância de 300m (trezentos metros), limitando com Reserva Técnica 1, até encontrar P1, ponto inicial deste perímetro".

Parágrafo único. O imóvel destina-se à regularização fundiária urbana, conforme autorizado em Ata da Assembleia Ordinária e Extraordinária da Assembleia Geral dos Acionistas da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER/MT, realizada em 27 de novembro de 2013, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Art. 2º Fica vedada a mudança ou alteração da destinação do imóvel a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º, desta lei.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

Art. 3º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

